

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE VENTUROSA – VENTUROSA/PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUREMA RODRIGUES ALEXANDRE

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – FASES I A IV

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

PROCESSO Nº 60/2012

PARECER CEE/PE Nº 72/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2012

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Venturosa - PE encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 124/2011, datado de 30/11/2011, a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I a IV na Escola Professora Jurema Rodrigues Alexandre, anexando ao processo os seguintes documentos:

- Ofícios nº 118/2011, 124/2011 e 125/2011 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Venturosa;
- Ofício nº 659/2011 da Gerência Regional de Educação;
- Relatório de Visita de Verificação Prévia da Unidade;
- Cópia da Portaria SE nº 575 de 08/02/2011 e respectiva retificação do D.O. de 20/05/2011;
- Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Proposta Pedagógica de EJA;
- Matrizes Curriculares (pgs. 109 e 110);
- Orientações Teóricas Metodológicas;
- Relação e Habilitação do Corpo Docente;
- Emenda Regimental (pg. 126);
- Proposta de Capacitação Docente.

II – ANÁLISE:

Em 27/04/2012, o presente processo foi protocolado neste Conselho e em 07/05/2012 distribuído a esta Conselheira para emissão de Parecer. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Venturosa justifica a implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, “com o intuito de atender a demanda de alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria”..., conforme prevê a legislação vigente.

O curso será destinado a jovens e adultos, a partir de 15 anos, sendo oferecido em quatro anos, compreendendo uma carga horária total de 3600 horas/aula, correspondendo a 200 dias letivos para cada fase, funcionando no horário noturno. Para complementação da carga horária deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa nº 01/2011 da Secretaria de Educação do Estado.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6.0, considerada a frequência mínima de 75% às aulas de cada unidade.

Caso o aluno não consiga aprovação, progredirá para a série seguinte de forma parcial, em até duas disciplinas, não sendo permitido acumular mais de duas disciplinas a cada ano, conforme a Normativa nº 14/2008 da SEE/PE.

No Relatório de Visita de Verificação Prévia, a inspeção apresentou parecer favorável à implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA de I a IV Fases, “tendo em vista atender aos requisitos pedagógicos e legais vigentes”.

MATRIZ CURRICULAR

Matriz Curricular nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – EJA – I e II Fases

Dias Letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	40 min
Dias Letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2012
Módulos	40	Turnos	Noturno
Carga Horária Total	800	Carga Horária Total	1.600

Base Legal		Disciplinas	Anos	
			Fase I	Fase II
Lei Federal 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 1/2000, Resolução CNE/CEB nº 3/2010, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CEE/PE nº 02/2004.	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X
		Arte	X	X
		Educação Física	X	X
		História	X	X
		Geografia	X	X
		Matemática	X	X
		Ciências	X	X
		Ensino Religioso	X	X
Total Geral da Carga Horária		20	20	
Carga Horária Anual		800	800	

- 800 horas-aula noturno equivalem a 533 horas.
- Para complementação da carga horária, deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa nº 01/2011 da Secretaria de Educação do Estado.
- A carga horária do Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.
- Hora-aula de 40 minutos.
- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, assim como a História da África, serão ministrados no âmbito de todo Currículo Escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História, conforme Lei nº 11.645/2008.

Matriz Curricular nos Anos Finais do Ensino Fundamental – EJA – III e IV Fases

Dias Letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	40 min
Dias Letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2012
Módulos	40	Turnos	Noturno
Carga Horária Total	1.000	Carga Horária Total	2.000

Base Legal		Disciplinas		Anos		
				Fase III	Fase IV	CH
Lei Federal 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 1/2000. Resolução CNE/CEB nº 3/2010. Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Resolução CEE/PE nº 2/2004.	Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	6	6	480
			Arte	1	1	80
			Educação Física	2	2	160
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	6	480
			Ciências	3	3	240
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	3	3	240
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso	-	-	-

	Parte Diversificada	Total da Base Comum	23	23	1.840
		Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês	2	2	04
Total da Parte Diversificada			2	2	160
Total Geral da Carga Horária			25	25	2.000

- 1000 horas-aula noturno equivalem a 666 horas.
- Para complementação da carga horária, deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa nº 01/2011.
- A carga horária do Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.
- Hora-aula de 40 minutos.
- As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Indígena e Afro-Brasileira, Música, deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I, II, III e IV, na Escola Municipal Professora Jurema Rodrigues Alexandre, localizada à Avenida Capitão Justino Alves, s/n, Centro, no município de Venturosa/PE.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Venturosa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala de Sessões, em 04 de junho de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA - Relatora
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala de Reuniões, em 11 de Junho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY